

DOE - Seção I - quarta-feira, 27 de julho de 2016, página 67

Comunicado CRH n.º 15 /2016 DO 27/ 07/2016

A Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos dos artigos 10 e 11, do Decreto 42.250 de 23/09/97, retificado pelo Decreto 42.419, de 04/11/97 torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Arquiteto existente em 30/06/2016 e o contingente de 20% dos servidores de cada série de classes que poderão ser beneficiados com a promoção.

Série de Classes	Total de Cargos por Classe	Total a ser Promovido
Engenheiro I	11	08
Engenheiro II	00	00
Engenheiro III	01	01
Engenheiro IV	08	06
Engenheiro V	15	11
Engenheiro VI	89	00
Total Geral	124	25

Série de Classes	Total de Cargos por Classe	Total a ser Promovido
Engenheiro Agrônomo I	00	00
Engenheiro Agrônomo II	00	00
Engenheiro Agrônomo III	00	00
Engenheiro Agrônomo IV	00	00
Engenheiro Agrônomo V	00	00
Engenheiro Agrônomo VI	05	00
Total Geral	05	01



Série de Classes	Total de Cargos por Classe	Total a ser Promovido
Arquiteto I	00	00
Arquiteto II	01	01
Arquiteto III	01	01
Arquiteto IV	03	02
Arquiteto V	04	03
Arquiteto VI	25	00
Total Geral	34	07

PROCESSO SELETIVO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos dos artigos 3º ao 6º da Lei Complementar n.º 540, de 27/05/1988, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 789 de 28/12/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 42.250 de 23/09/1997, retificado pelo Decreto n.º 42.419 de 04/11/1997, torna pública a lista de classificação final dos integrantes da série de classes de **Engenheiro** que concorrem a Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2016.

Condições para concorrer:

- I esteja em efetivo exercício em 30/06/2016;
- II- ser integrante de classe pertencente às séries de classes de Engenheiro;
- III- ter o interstício contínuo ou não, de 3 (três) anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes.



Na promoção por antiguidade foi apurado o tempo de efetivo exercício na classe, contados até 30/06/2016. Os critérios para apuração do referido tempo são aqueles utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço

Para fins de desempate foram aplicados os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na série de classes até 30/06/2016;

II- maior tempo de efeito exercício no serviço público estadual até 30/06/2016;

III- maiores encargos de família;

IV - maior idade.

Índice:

TEEC - Tempo de Efetivo Exercício na Classe

TEESC – Tempo de Efetivo Exercício na Série de Classe

TEESPE - Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público Estadual

Da Classe IV para a Classe V

Limite a promover: 06

Clas.	Nome	RG.	TEEC	TEESC	TEESPE
1º	Ruy Genari Machado	8.036.520	1826	6302	13799
2°	Christian Nussbaumer	9.203.240-0	1461	8677	8677

Da Classe V para a Classe VI

Limite a promover: 11

Clas.	Nome	RG.	TEEC	TEESC	TEESPE
10	José Eduardo Dias Lourenço	6.855.270	2041	8228	8228
20	Sônia Pagan de Souza Cardoso	7.774.526-7	1638	8331	8331
30	Ismael Sabino da Costa Pereira	5.725.333	1461	8806	8806
4°	Marco Antônio Antunes	7.252.930	1460	8154	8154

SP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Da listagem publicada caberá recurso ao dirigente da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de estado da Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.

PROCESSO SELETIVO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos dos artigos 3º ao 6º da Lei Complementar n.º 540, de 27/05/1988, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 789 de 28/12/1994, regulamentada pelo Decreto n.º 42.250 de 23/09/1997, retificado pelo Decreto n.º 42.419 de 04/11/1997, torna pública a lista de classificação final dos integrantes da série de classes de **Arquiteto** que concorrem a Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2016.

Condições para concorrer:

I – esteja em efetivo exercício em 30/06/2016;

II– ser integrante de classe pertencente às séries de classes de Arquiteto;

III- ter o interstício contínuo ou não, de 3 (três) anos de efetivo exercício na primeira, segunda e terceira classes e de 4 (quatro) anos na quarta e quinta classes.

Na promoção por antiguidade foi apurado o tempo de efetivo exercício na classe, contados até 30/06/2016. Os critérios para apuração do referido tempo são aqueles utilizados para a concessão do adicional por tempo de serviço

Para fins de desempate foram aplicados os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na série de classes até 30/06/2016;

II- maior tempo de efeito exercício no serviço público estadual até 30/06/2016;

III- maiores encargos de família;

IV - major idade.



Índice:

TEEC - Tempo de Efetivo Exercício na Classe

TEESC – Tempo de Efetivo Exercício na Série de Classe

TEESPE - Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público Estadual

Da Classe IV para a Classe V

Limite a promover: 02

Clas.	Nome	RG.	TEEC	TEESC	TEESPE
10	Sandra Regina Pereira de Arruda	14.046.986	1806	9286	9286
20	Rita de Cássia Quedas Nunes	15.585.569-4	1461	7375	7801
	D'Ambrozio				

Da Classe V para a Classe VI

Limite a promover: 03

Clas.	Nome	RG.	TEEC	TEESC	TEESPE
10	Erineuda Clementino Ventura	12.980.757	1755	8346	8346
20	José Roberto de Paula Cordeiro	5.968.748	1461	9038	9038

Da listagem publicada caberá recurso ao dirigente da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação.